



Ano V - nº 235 - Brasília, 10 de setembro de 2012

O Senado e os crimes cibernéticos

desenvolvimento crescente ecnologias de informação e o uso massificado da Internet têm facilitado o acesso das pessoas a mais conhecimentos e a processos mais rápidos de tomada de decisões. De outro lado, a informatização tem sido utilizada para fins delituosos, geralmente denominados "crimes virtuais" de ou "cibernéticos". No Brasil, por exemplo, cerca de 3 mil pessoas, por hora, são vítimas de delitos dessa modalidade. Com esses números, o Brasil ocupa o primeiro lugar dentre os países da América Latina, sendo o quarto colocado no mundo.

Na ausência de legislação penal específica, o Senador Jorge Viana (PT-AC) apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 427, de 2011, que procura alterar o Código Penal para prever o crime de atentado contra a segurança de meio ou serviço de comunicação informatizado. A matéria encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), sob a relatoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), em decisão terminativa.

De acordo com a proposição, altera-se o título do Capítulo II, do Código Penal, incluindo os crimes contra a segurança dos meios de comunicação, e acrescenta-se o artigo 266-A, que trata dos atos contra a segurança de meio de comunicação informatizado mediante acesso não autorizado, cuja pena de reclusão varia de 2 a 4 anos, além de multa. Nos termos do PLS nº 427, de 2011, essa pena poderá ser aumentada da metade, se houver divulgação ou qualquer forma de uso do dado ou informação acessada sem autorização.

Nos termos do projeto, são considerados meios ou serviços de comunicação informatizados: o computador, o telefone celular, os instrumentos de armazenamento de dados eletrônicos ou digitais, a rede de telefonia fixa ou móvel, a rede de televisão, a internet, o programa de computador ou qualquer outro dispositivo capaz de processar, capturar, armazenar ou transmitir dados de forma eletrônica ou digital.

Nas justificativas do projeto, o Senador Jorge Viana esclarece que, em julho de 2008, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2003, que versa sobre crimes cibernéticos. No entanto, à época da apresentação do PLS nº 427, de 2011, a matéria ainda aguardava deliberação final na Câmara dos Deputados.

Vale ainda lembrar que o Deputado Paulo Texeira (PT-SP) apresentou o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 35, de 2012, que versa sobre a tipificação criminal dos delitos informáticos, alterando o Código Penal. A proposição foi aprovada na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), do Senado Federal, e atualmente encontra-se incluída na Ordem do Dia, para deliberação do Plenário desta Casa.

Cabe salientar, por fim, a tramitação, no Senado Federal, do PLS nº 236, de 2012, que trata da reforma do Código Penal Brasileiro, de autoria do Senador José Sarney (PMDB-AP), resultado do trabalho de uma Comissão de Juristas, que inclui no texto os crimes cibernéticos.

Nessa proposta do Novo Código Penal Brasileiro, há previsão de criminalização dos seguintes tipos penais: o acesso indevido de sistemas informáticos protegidos; o acesso indevido qualificado, ou seja, a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais e industriais, e informações sigilosas; e a sabotagem informática, que é a intervenção de qualquer forma na funcionalidade de um sistema informático ou comunicação de dados informáticos.

Como se vê, há no Senado Federal um conjunto importante de matérias versando sobre os chamados crimes cibernéticos, que já atraem para o debate qualificado diversos segmentos da sociedade organizada que serão afetados pelas novas regras. É desse processo discursivo e democrático que poderá ser produzida uma norma eficaz e legítima, com vistas ao enfrentamento das modalidades virtuais de crimes no Brasil.